



REGIMENTO
DA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
SANGALHOS

Aprovado na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.



Índice

CAPÍTULO I	5
Artigo 1º	5
CONSTITUIÇÃO, SEDE E FUNCIONAMENTO	5
Artigo 2º	5
INSTALAÇÃO	5
Artigo 3º	6
PRIMEIRA REUNIÃO – FUNCIONAMENTO	6
Artigo 4º	7
COMPOSIÇÃO DA MESA	7
Artigo 5º	7
COMPETÊNCIAS DA MESA	7
Artigo 6º	8
ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO	8
Artigo 7º	9
MEMBROS DA JUNTA NAS SESSÕES	9
Artigo 8º	9
SESSÕES ORDINÁRIAS	9
Artigo 9º	10
SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	10
Artigo 10º	11
PARTICIPAÇÃO DOS ELEITORES	11
Artigo 11º	11
DURAÇÃO DAS SESSÕES	11
CAPÍTULO II	11
Artigo 12º	11
COMPETÊNCIAS	11
Artigo 13º	14
DIREITO DE OPOSIÇÃO	14
Artigo 14º	14
DELEGAÇÃO DE TAREFAS	14
Artigo 15º	15
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	15
Artigo 16º	15
COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS	15



Artigo 17º	15
DURAÇÃO, NATUREZA E ÂMBITO DO MANDATO	15
Artigo 18º	16
RENÚNCIA AO MANDATO	16
Artigo 19º	16
SUSPENSÃO DO MANDATO.....	16
Artigo 20º	18
AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS	18
Artigo 21º	18
PREENCHIMENTO DE VAGAS	18
Artigo 22º	18
CONTINUIDADE DO MANDATO.....	18
Artigo 23º	18
PERDA DE MANDATO	19
CAPÍTULO III	19
Artigo 24º	19
PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA.....	19
Artigo 25º	20
PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE	20
Artigo 26º	20
OBJECTO DAS DELIBERAÇÕES	20
Artigo 27º	20
REUNIÕES PÚBLICAS	20
Artigo 28º	21
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA	21
Artigo 29º	22
ORDEM DO DIA	22
Artigo 30º	22
CONTINUIDADE DAS SESSÕES.....	22
Artigo 31º	22
USO DA PALAVRA	22
Artigo 32º	23
ESCLARECIMENTOS	23
Artigo 33º	24
REQUERIMENTOS.....	24
Artigo 34º	24



MOÇÕES	24
Artigo 35º	24
PROPOSTAS	24
Artigo 36º	25
QUÓRUM.....	25
Artigo 37º	25
FORMAS DE VOTAÇÃO	25
Artigo 38º	26
PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES	26
Artigo 39º	26
ATAS	26
Artigo 40º	27
DECLARAÇÃO DE VOTO	27
CAPÍTULO IV	27
Artigo 41º	27
FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO	27
Artigo 42º	28
INTERPRETAÇÕES	28
Artigo 43º	28
ALTERAÇÕES.....	28
Artigo 44º	28
RESPONSABILIDADE PESSOAL	28
Artigo 45º	29
SERVIÇO DE APOIO	29
Artigo 46º	29
ENTRADA EM VIGOR	29
Artigo 47º	29
TERMO	29



Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e respetivas declarações de retificação, que estabeleceu o quadro de competências, assim como o Regime Jurídico de funcionamento, da Assembleia de Freguesia de Sangalhos, enquanto Órgão Deliberativo da Freguesia, é aprovado o seguinte Regimento, como base indispensável ao seu normal funcionamento.

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

CONSTITUIÇÃO, SEDE E FUNCIONAMENTO

- 1.- A Assembleia de Freguesia, eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia de Sangalhos, em conformidade com o Artigo 245.º da Constituição da República Portuguesa, é constituída por 9 (nove) membros os quais representam toda a Freguesia no seu conjunto populacional e territorial.
- 2.- A atividade da Assembleia de Freguesia visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar social da sua população, fazendo cumprir a Constituição da República Portuguesa, as Leis e a Legalidade Democrática.
- 3.- A Assembleia de Freguesia, tem a sua sede no Edifício da Junta de Freguesia, sito na Av. Dr. Seabra Dinis 474, 3780-111 Sangalhos.
- 4.- As sessões decorrerão, preferencialmente, em horário pós-laboral, na sede da Assembleia ou noutro lugar da Freguesia de Sangalhos sob proposta fundamentada de um dos seus membros.

ARTIGO 2.º

INSTALAÇÃO

- 1.- Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato da instalação da Assembleia.



2.- A convocação será feita nos cinco dias subsequentes ao apuramento dos resultados eleitorais.

3.- Sempre que a convocação não aconteça no prazo previsto no número 2 do presente artigo, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia realizá-la nos cinco dias imediatamente seguintes.

4.- Cabe ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante, ou na sua falta, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à Instalação da nova Assembleia de Freguesia na Freguesia de no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do dia do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

5.- Cabe ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou na sua falta, o cidadão mais bem posicionado na lista vencedora, proceder à instalação, verificar a identidade e a legitimidade dos eleitos, designando, de entre os presentes na sessão de instalação, quem redige a ata, que será assinada pelo Presidente e por quem a redigiu.

6.- O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia tem início na sessão destinada especificamente à verificação de competências e cessa na sessão de instalação subsequente, sem prejuízo da cessação por outras causas previstas na Lei e no presente regimento.

7.- Sempre que na sessão de instalação as faltas dos membros a empossar sejam justificadas, a respetiva identidade e legitimidade dos eleitos será realizada, pelo Presidente da Assembleia de Freguesia na primeira reunião do órgão a que compareçam.

ARTIGO 3º

PRIMEIRA REUNIÃO – FUNCIONAMENTO

1.- A primeira reunião ordinária da Assembleia de Freguesia efetua-se imediatamente a seguir ao ato de instalação com o objetivo único de eleger os vogais da Junta de Freguesia e os membros da Mesa e será presidida pelo cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada até ao momento da eleição do Presidente da Mesa e respetivos Secretários, que passarão a dirigir de imediato os trabalhos.

2.- As eleições dos vogais da Junta de Freguesia, e dos membros da Mesa da Assembleia de Freguesia (Presidente e Secretários), serão realizadas em escrutínio secreto.



3.- Compete à Assembleia de Freguesia deliberar se cada uma das eleições é uninominal ou por listas. Sempre que se verifique empate na votação, procede-se a nova eleição, que será obrigatoriamente uninominal.

4.- Caso persista a situação de empate, é declarado eleito, para a função em escrutínio, o candidato mais bem posicionado na respetiva lista para a Assembleia de Freguesia.

5.- A substituição dos membros da Assembleia de Freguesia que irão integrar a Junta, far-se-á imediatamente a seguir à eleição dos respetivos vogais, verificando-se, no ato, a identidade e legitimidade dos substitutos.

ARTIGO 4º COMPOSIÇÃO DA MESA

1.- A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos de entre os seus membros.

2.- O mandato da Mesa corresponde ao mandato da Assembleia de Freguesia, podendo ser destituída em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Assembleia de Freguesia em efetividade de funções.

3.- O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

4.- Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente chamará para o coadjuvar o(s) membro(s) da Assembleia que achar por conveniente.

5.- Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elegerá por voto secreto, uma Mesa “ad hoc”, para presidir à sessão.

ARTIGO 5º COMPETÊNCIAS DA MESA

1.- Compete à mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;



- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2.- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3.- Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 6º ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO

1.- Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, pela saída dos membros, morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do Artº 79º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº5-A/2002 de 11 de Janeiro.

2.- A composição da Assembleia de Freguesia, pode nomeadamente, ser alterada por:

- a) Suspensão temporária do mandato fundamentada em motivo relevante aceite pela Assembleia ou por procedimento criminal, iniciando-se este por despacho de pronúncia ou equivalente legal.
- b) Cessaçã do mandato por morte ou termo de suspensão temporária do membro substituído.
- c) Perda do mandato em resultado de ausência em 3 sessões ou 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas, sem motivo justificativo.



d) Após a eleição, os membros da Assembleia de Freguesia, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não conhecida previamente à eleição.

e) Perda do mandato, aos membros da Assembleia de Freguesia que após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.

f) Os membros da Assembleia de Freguesia, praticarem ou serem pessoal e individualmente responsáveis, pela prática dos atos previstos no artigo 9º da Lei 27/96 de 01 de Agosto.

g) Perda de mandato, quando os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem para si ou para outrem.

ARTIGO 7º MEMBROS DA JUNTA NAS SESSÕES

1.- A Junta de Freguesia deve obrigatoriamente fazer-se representar nas sessões da Assembleia de Freguesia, pelo Presidente, que pode intervir nos debates sem direito a voto.

2.- Em caso de justificado impedimento, o Presidente, far-se-á substituir legalmente.

3.- Os Vogais da Junta de Freguesia, devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, podendo intervir nos debates, sem direito a voto, se solicitados pelo plenário ou desde que o Presidente ou seu substituto, lhes dê a sua anuência.

4.- Os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

ARTIGO 8º SESSÕES ORDINÁRIAS



1.- A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

2.- A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto ponto seguinte.

3.- A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

ARTIGO 9º SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

1.- A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

- a) Do presidente da junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.

2.- O presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.

3.- A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4.- Quando o presidente da mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando,



com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

ARTIGO 10º PARTICIPAÇÃO DOS ELEITORES

- 1.- Nas sessões extraordinárias têm direito a participar, dois eleitores representantes do grupo de cidadãos que as solicitem nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo anterior.
- 2.- Na ocasião poderão formular sugestões ou propostas, que apenas serão votadas pela Assembleia de Freguesia e incidam sobre a(s) matéria(s) para que tenham sido expressamente convocadas.

ARTIGO 11º DURAÇÃO DAS SESSÕES

As Sessões da Assembleia de Freguesia, não podem exceder a duração de dois dias, para as sessões ordinárias ou de um dia, para as sessões extraordinárias, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento, até ao dobro do tempo atrás referido, em cada um dos casos.

CAPÍTULO II ARTIGO 12º COMPETÊNCIAS

1.- Natureza das competências:

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, a Assembleia de Freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na presente lei

2.- Competências de apreciação e fiscalização:

Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da junta de Freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;



- c) Autorizar a junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de Freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a Freguesia a constituir as associações previstas no Lei;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de Freguesia;



r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

3.- Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de Freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de Freguesia.

4 - Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 2, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.



5.- Competências de funcionamento:

Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de Freguesia;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

6.- No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela junta de Freguesia.

ARTIGO 13º DIREITO DE OPOSIÇÃO

1.- De acordo com a Lei nº 24/98 de 26 de Maio, que aprova o Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do Direito de Oposição, têm o direito de ser informados regular e diretamente, pelos correspondentes órgãos executivos, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (Art.º 4º), da referida Lei.

2 – Têm ainda o direito de serem ouvidos, em consulta prévia, sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos (art.º 5º, ponto 3) da dita Lei.

ARTIGO 14º DELEGAÇÃO DE TAREFAS

A Assembleia de Freguesia e a Junta de Freguesia podem delegar, nas organizações de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.



ARTIGO 15º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

1 - Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.

ARTIGO 16º

COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

ARTIGO 17º

DURAÇÃO, NATUREZA E ÂMBITO DO MANDATO

- 1.- O mandato dos Membros da Assembleia, é de 4 (quatro) anos.
- 2.- Os Membros da Assembleia, são titulares de um único mandato.



3.- Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

4.- A atividade dos Membros da Assembleia de Freguesia visa a melhor prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população.

ARTIGO 18º RENÚNCIA AO MANDATO

1.- A renúncia é um direito que assiste a qualquer titular da Assembleia de Freguesia, mediante a vontade apresentada antes ou depois, da Instalação dos órgãos respetivos.

2.- O pedido de renúncia de qualquer Membro é dirigido por escrito a quem proceder à Instalação ou ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia que efetuará a substituição do renunciante.

3.- A convocação do Membro substituto terá lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento da renúncia coincidir com o ato de Instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação que logo após a verificação da sua Identidade e Legitimidade, a substituição se opera, se este por sua vez não a recusar por escrito.

4.- A falta do eleito local, ao acto de Instalação da Assembleia, não justificada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia.

5.- Também a falta do substituto, devidamente convocado, equivale a renúncia.

6.- Estes casos deverão ser apreciados e a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia de Freguesia, logo na primeira reunião que se seguir.

ARTIGO 19º SUSPENSÃO DO MANDATO

1.- Os Membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.



2.- O pedido de suspensão temporária, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa e apreciado pelo Plenário da Assembleia, na reunião imediata à sua apresentação, para deferimento.

3.- São motivos de suspensão, os seguintes:

- a) Doença comprovada;
- b) Afastamento temporário da área da Autarquia por um período superior a 30 (trinta) dias;
- c) Exercícios do direito de paternidade e maternidade;
- d) Atividade profissional inadiável (justificada).

4.- A suspensão não poderá ultrapassar por uma só vez ou cumulativamente 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no decurso do mandato, constituindo renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5.- A Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão, até ao limite estabelecido no número anterior a pedido do interessado, devidamente fundamentado.

6.- Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia, são substituídos nos termos do Art.º79º (Lei nº169/99 com as alterações da Lei nº 5-A/2002). Assim

a) As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

b) Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

7.- A convocação do Membro substituto, faz-se nos termos do nº 4 do Art.º76º da Lei 169/99, também já registado em Regimento com as alterações da Lei nº 5-A/2002. Assim

a) A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em



que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.

ARTIGO 20º AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS

- 1.- Os membros da Assembleia de Freguesia, podem fazer-se substituir nos casos de ausências, por períodos de 30 dias.
- 2.- A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte, sendo tramitado por escrito, o motivo da ausência, e dirigido ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim da ausência do membro em causa.

ARTIGO 21º PREENCHIMENTO DE VAGAS

- 1.- As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes aos seus membros eleitos diretamente, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir, na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão, imediatamente a seguir, do partido pelo qual havia sido proposto o membro, que deu origem à vaga.
- 2.- Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

ARTIGO 22º CONTINUIDADE DO MANDATO

Os titulares da Assembleia de Freguesia, servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

ARTIGO 23º



PERDA DE MANDATO

1.- Perdem o mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificado, deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas (art.º 8º da Lei 27/96 de 01 de Agosto);
- c) Incorram por ação ou omissão em ilegalidade grave ou numa prática continuada de irregularidades verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância expressamente reconhecidas como tais, pela Entidade tutelar;
- d) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;
- e) Intervenham em procedimentos administrativos, atos públicos ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- f) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2 – Constitui ainda perda de mandato a verificação, em momento posterior à eleição, da prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos nas alíneas e) e f) deste artigo.

3 – A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação, nos termos do disposto no art.º 11º da Lei 27/96 de 01 de Agosto.

CAPÍTULO III

ARTIGO 24º

PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA



A Assembleia de Freguesia é independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na Lei.

ARTIGO 25º PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE

A Assembleia de Freguesia só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições cometidas aos órgãos deliberativos das Autarquias Locais.

ARTIGO 26º OBJECTO DAS DELIBERAÇÕES

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos membros, reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

ARTIGO 27º REUNIÕES PÚBLICAS

- 1.- As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.
- 2.- Às sessões, deverá ser dada publicidade por edital nos lugares próprios e no site da freguesia, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias úteis sobre a data das mesmas.
 - a) Na mesma data serão convocados os membros da Assembleia de Freguesia por carta Registada com aviso de receção, por correio eletrónico ou por protocolo.
 - b) A convocatória tem de conter a menção do dia, hora e local da reunião.
- 3.- A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações



tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima nos termos da Lei em vigor. Caso haja quebra da disciplina ou da ordem, poderá o Presidente mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de verificação do crime de desobediência, nos termos da Lei Penal.

4.- Nas reuniões da Assembleia de Freguesia, antes da Ordem do Dia, há um período para intervenção do público, com a duração de 30 (trinta) minutos, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.

- a) Apenas serão admitidos como assuntos de intervenção, os que tenham interesse direto para a Freguesia, para os quais os intervenientes têm um tempo máximo de cinco (5) minutos;
- b) Os pedidos de esclarecimento serão sempre dirigidos ao Presidente da Assembleia de Freguesia;
- c) Não são permitidas interpelações diretas a membros da Assembleia de Freguesia ou a representantes de outros órgãos;
- d) O presidente da Junta de Freguesia e os agrupamentos políticos eventualmente visados pelas intervenções do público, dispõem de um período máximo de dez (10) e cinco (5) minutos, respetivamente para resposta.

ARTIGO 28º PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1.- Em cada sessão ordinária há um Período de Antes da Ordem do Dia, com duração máxima de sessenta minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia;
- c) Interpelações, mediante perguntas orais ou escritas, à Junta sobre assuntos da respetiva administração;
- d) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse local, num período máximo de 5 (cinco) minutos por cada um;



e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro.

ARTIGO 29º ORDEM DO DIA

1.- A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência desse órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) 8 (oito) dias seguidos sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
- b) 10 (dez) dias seguidos sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

2.- A Ordem do Dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião, de pelo menos, 5 (cinco) dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo a respetiva documentação.

ARTIGO 30º CONTINUIDADE DAS SESSÕES

As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Mesa e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Falta de Quórum;
- c) Restabelecimento da Ordem;
- d) Inexistência de documentação sobre o ponto a discussão.

ARTIGO 31º USO DA PALAVRA

1.- A palavra, aos membros da Assembleia de Freguesia, será dada pela ordem das inscrições, salvo no caso do exercício do direito de defesa.

2.- O orador não pode ser interrompido no uso da palavra.



3.- Os membros da Mesa que queiram usar da palavra deixarão as suas funções reassumindo-as após a intervenção.

4.- O uso da palavra para reclamações, recursos e protestos, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos.

5.- O uso da palavra para participação nos debates, nos termos do nº 1 do presente Artigo, não poderá exceder 5 (cinco) minutos.

6.- O uso da palavra para apresentação de propostas, deve limitar-se à indicação sucinta do seu objetivo, e não poderá exceder 5 (cinco) minutos.

7.- A palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia de Freguesia para:

- a) Exercer o direito de defesa;
- b) Tratar de assuntos de interesse local;
- c) Participar nos debates e apresentar propostas;
- d) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
- e) Fazer requerimentos;
- f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotostos;
- g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- h) Formular declarações de voto;
- i) Tudo o mais, previsto na Lei ou no presente Regimento.

8.- A palavra será concedida aos membros do órgão executivo para apresentar o relatório de Contas de Gerência, o Plano de Atividades, o Orçamento para o ano seguinte e ainda para quaisquer dos casos referidos no número anterior com exceção dos previstos nas alíneas e), f) e h).

ARTIGO 32º ESCLARECIMENTOS

1.- O uso da palavra para esclarecimentos deve limitar-se à formulação sintética da pergunta e da resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.



2.- Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados/respondidos pela ordem de inscrição.

3.- Por cada pedido de esclarecimento e respetiva resposta, não poderá ser excedido o tempo de cinco minutos.

ARTIGO 33º REQUERIMENTOS

1.- Serão considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de propostas ou ao funcionamento da sessão.

2.- Os requerimentos são votados sem discussão.

3.- Cabe à Mesa decidir da aceitação dos requerimentos.

ARTIGO 34º MOÇÕES

1.- São consideradas moções os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa, tanto no Período Antes da Ordem do Dia, como durante o Período da Ordem do Dia.

2.- As moções, pelas suas características, têm preferência sobre a votação das outras espécies de documentos sendo os primeiros a serem votados.

3 – Cabe à Assembleia decidir aceitar a moção para ser discutida.

ARTIGO 35º PROPOSTAS

1.- São consideradas propostas, os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa como projeto, aditamento, eliminação, emenda ou substituição.

2.- Cabe à Mesa decidir da aceitação das propostas para serem discutidas.



3.- É o Presidente da Mesa quem escolhe a forma de proceder à discussão ou votação das propostas na generalidade, especialidade ou globalidade.

ARTIGO 36º QUÓRUM

1.- Os órgãos das Autarquias Locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2.- As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3.- Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei.

4.- Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata, onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, marcando assim as faltas.

ARTIGO 37º FORMAS DE VOTAÇÃO

1.- O Presidente vota em último lugar.

2.- As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa ou membro eleito, são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.

3.- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se a nova votação e se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

4.- Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.



5.- Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

ARTIGO 38º PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a Lei expressamente o determine. Nos restantes casos são publicadas em boletim ou edital afixado durante 5 a 10 dias, subsequentes à tomada da deliberação ou decisão.

ARTIGO 39º ATAS

- 1.- Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra estas assumidas; neste caso, a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado, e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2.- As atas serão elaboradas em formato digital, sob responsabilidade do Secretário ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente, sendo submetidas à aprovação da Assembleia na reunião seguinte, ficando posteriormente arquivado, na Junta de Freguesia, um exemplar em papel, cuja cópia será enviada a cada um dos grupos políticos representados na Assembleia de Freguesia.
- 3.- As atas ou o texto das deliberações mais importantes, podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 4.- As deliberações dos órgãos, só adquirem eficácia, depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou minutas.
- 5.- Qualquer membro pode justificar o seu voto, nos termos do respetivo Regimento.



6.- Após terem recebido a convocatória para a reunião, as minutas das atas, assim como a restante documentação, serão levantadas na sede da Junta de Freguesia, assinando para o efeito uma folha de levantamento de documentos.

7.- As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

8.- As atas serão disponibilizadas, em formato PDF, na página Web da Junta de Freguesia para consulta comunitária, caso esta disponha de tal página Web.

8.- No final de cada ano será entregue, a cada um dos membros da Assembleia de Freguesia, um CD ou dossier com todas as atas referentes ao ano político.

ARTIGO 40º

DECLARAÇÃO DE VOTO

1.- Serão admitidas declarações de voto orais, por um período não superior a cinco minutos.

2.- As declarações de voto, escritas, serão remetidas à Mesa que as inserirá integralmente na respetiva ata.

3.- Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada conjunto de membros eleitos pela mesma lista.

4.- Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões justificativas.

5.- Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

6.- O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste, da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 41º

FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

1.- Na criação de Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho a Assembleia de Freguesia deve ter em consideração o seguinte:



- a) Promover, na sua constituição, o princípio da proporcionalidade, correspondente à representatividade dos grupos políticos na Assembleia de Freguesia;
 - b) Garantir a participação nessas Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho de, pelo menos, um representante dos grupos políticos da Assembleia de Freguesia;
 - c) Delegar nos membros das Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho a eleição dos respetivos coordenadores (as) e relatores (as);
 - d) Delegar no coordenador(a) a capacidade de convocar as respetivas reuniões;
 - e) Possibilitar a participação, em parte ou no total das Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho, de elementos especialistas não pertencentes à Assembleia de Freguesias, na base do Art.º 248º da Constituição da República Portuguesa, cuja coordenação deve ser realizada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
- 2.- Perde a qualidade de membro das Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 42º INTERPRETAÇÕES

- 1.- Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

ARTIGO 43º ALTERAÇÕES

- 1.- O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
- 2.- As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 44º RESPONSABILIDADE PESSOAL



1.- Os titulares da Assembleia de Freguesia respondem civilmente perante terceiros, pela prática de atos ilícitos, que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses dos mesmos, se tiverem excedido os limites das suas funções ou, se no desempenho destas, ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.

2.- Em caso de procedimento doloso, a Assembleia de Freguesia é sempre solidariamente responsável com os seus membros.

ARTIGO 45º SERVIÇO DE APOIO

À Mesa da Assembleia de Freguesia, às sessões e comissões e grupos partidários, será prestado todo o apoio administrativo, para o bom funcionamento dos mesmos.

ARTIGO 46º ENTRADA EM VIGOR

1.- O Regimento entra em vigor, imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

2.- Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia.

ARTIGO 47º TERMO

Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia do dia 21 do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e dois.

O Presidente da Mesa

O 1º Secretário



O 2º Secretário
